**DECRETO N. 3107/2023 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023**

**REGULAMENTA A CONCESSÃO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC.**

Luizangelo Grassi, Prefeito Municipal de Celso Ramos/SC, no uso de suas atribuições legais de seu cargo, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e legislação correlata,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Lei Municipal n. 947/2016;

**CONSIDERANDO** a permanente necessidade de revisão, atualização e aperfeiçoamento dos procedimentos inerentes aos atos praticados pela Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** a competência privativa do Prefeito Municipal para expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das Lei Municipais, na forma do art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Celso Ramos/SC.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O servidor ocupante de cargo efetivo ou comissionado do Município de Celso Ramos/SC que, devidamente autorizado ou designado, precisar deslocar-se do município de sua sede de exercício para outro, no território nacional ou no exterior, para atividades de serviço, de aperfeiçoamento funcional ou de representação Institucional, terá direito à percepção de diária para atender às despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nas condições estabelecidas no presente Ato.

**Art. 2°** A autorização para a concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:

I - Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público; e

II - Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão.

**Art. 3°** O recebimento de diária não prejudica o custeio, das passagens aéreas e rodoviárias ou o pagamento de deslocamento, caso este ocorra em veículo próprio do servidor.

**Art. 4°** Não gerarão direito à diária os deslocamentos que se derem para municípios distantes até 35 (trinta e cinco) quilômetros da sede de exercício ou lotação, nos termos da tabela "Distância entre Municípios" (Anexo IV); e

**CAPÍTULO II**

**O VALOR DAS DIÁRIAS**

**Art. 5°** Os valores das diárias, fixados para o deslocamento no Estado de Santa Catarina e para outros Estados da Federação, conforme a tabela "Valor das Diárias" (Anexo I), poderão ser reajustados, periodicamente, por ato do Prefeito Municipal, observada a evolução dos custos que se pretende cobrir.

**Art. 6°** A diária será paga por dia de afastamento, assim entendido o período de 24 (vinte e quatro) horas, nas seguintes

I - Integral, nos casos em que o período de afastamento for igual ou superior a 12 (doze) horas; e

II - Parcial, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral, nos casos em que o período de afastamento for igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas.

III – No afastamento entre 24 (vinte e quatro) à 30 (trinta) horas será pago o valor correspondente a uma diária e meia;

IV – No afastamento entre 36 (trinta e seis) à 42 (quarenta e duas) horas será pago o valor correspondente a duas diárias, sendo que acima deste período será considerado uma diária a cada 24 (vinte e quatro) horas, sem considerar meia diária.

§ 1° O afastamento, para efeito do cálculo da diária, poderá conjugar mais de um meio de deslocamento e será computado:

a) nos deslocamentos com veículo oficial ou próprio, a partir da hora em que se iniciar a viagem, encerrando-se no momento da chegada em retorno na origem;

b) nos deslocamentos com transporte coletivo terrestre, no horário do embarque na saída e do desembarque na chegada, acrescidos de 30 (trinta) minutos para antes e para depois desses horários, tempo necessário para a ida e o retorno entre o trabalho/residência e o terminal de passageiros; e

c) nos deslocamentos com transporte coletivo aéreo, no horário da saída e no horário de chegada no do Município.

§ 2° Na hipótese de apenas parte dos pernoites ocorridos durante o deslocamento contarem com a hospedagem custeada por outro órgão, a circunstância deverá ser informada no "Requerimento de Diária" (Anexo II), com a indicação de quantos pernoites terão a hospedagem custeada por terceiro.

**Art. 7°** No deslocamento ao exterior, o valor da diária será arbitrado por portaria especial, tendo por base os valores médios de gastos e as peculiaridades do local de destino.

Parágrafo único. Nos casos em que o deslocamento ao exterior exigir pernoite no território nacional, porém fora do município de sua sede, será concedida, nesse interregno, a diária nacional correspondente.

**Art. 8°** O Prefeito Municipal, para viabilizar a participação em eventos especiais, poderá expedir portaria específica, visando ao custeio das despesas de locomoção urbana, alimentação e hospedagem, em substituição ao pagamento de diária.

**CAPÍTULO III**

**O REQUERIMENTO DAS DIÁRIAS**

**Art. 9º** O requerimento para pagamento de diárias deverá ser feito antecipadamente, exceto diante da impossibilidade justificada de fazê-lo ou quando se tratar de motivo urgente, sendo endereçado ao Secretário de Administração.

§ 1° Caso o requerimento para pagamento de diárias não seja formulado antes do deslocamento, seja autorizada a sua prorrogação ou haja necessidade de complementação do requerimento inicial o interessado poderá apresentá-lo no curso do afastamento ou nos 20 (vinte) dias seguintes ao seu retorno, hipótese em que serão pagas, em igual prazo, após o deferimento

§ 2° Vencidos os prazos previstos no caput, no § 1° deste artigo, sem que seja formalizado o requerimento do pagamento das diárias, será cabível apenas o ressarcimento das despesas efetivamente comprovadas, até o limite das diárias a que o interessado teria direito, o que poderá ser requerido por meio do formulário "Ressarcimento de Despesas" (Anexo III).

**CAPÍTULO IV**

**A FORMA DE PAGAMENTO DAS DIÁRIAS**

**Art. 10.** As diárias serão pagas, após deferidas, por adiantamento e depositadas na mesma conta bancária em que o requerente recebe seu salário, em parcela única, desde que requeridas com a antecedência necessária para esta providência, salvo nas hipóteses do § 1° do art. 10 deste Ato, quando o pagamento poderá ocorrer no curso do deslocamento ou posteriormente a ele.

Parágrafo único. Quando o deslocamento for superior a 15 (quinze) dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente, a critério da Administração.

**Art. 11**. Quando o período de afastamento se estender até o exercício financeiro seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

**Art. 12.** Na hipótese de cancelamento da viagem, de antecipação do retorno, as diárias recebidas a mais serão devolvidas ao Município, no prazo de 10 (dez) dias após o retorno do beneficiário.

Parágrafo único. Não havendo a restituição das diárias recebidas indevidamente, o beneficiário estará sujeito ao desconto do valor na folha de pagamento.

**CAPÍTULO V**

**A PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS DIÁRIAS**

**Art. 13.** A prestação de contas será efetuada pelo beneficiário mediante a apresentação de comprovantes de pagamentos (nota fiscal, recibo, cupom fiscal, declaração, etc.), no prazo de até 20 (vinte) dias do seu retorno, instruído com os seguintes documentos:

I - Ordem de tráfego, bilhete de passagem, nota fiscal ou outro documento capaz de comprovar a efetiva realização da viagem; ou

II - Relatório, declaração, ata de presença, cópia do certificado de participação em congressos, seminários, cursos ou outro documento capaz de comprovar a efetiva realização da atividade, do aperfeiçoamento funcional ou da representação Institucional autorizada; e

II- Nota fiscal de hospedagem, com identificação nominal, para comprovação dos pernoites a serem considerados.

§ 1° O valor antecipado deverá ser devolvido ao Município de Celso Ramos/SC, pelo beneficiário, em até 5 (cinco) dias após o prazo para a prestação de contas, sendo:

I - Integralmente, caso não ocorra a prestação de contas no prazo previsto no caput deste artigo; e

II - Proporcionalmente, caso não ocorra a comprovação dos pernoites por documentação fiscal.

§ 2° Na hipótese do § 1° deste artigo, não sendo efetuada a devolução dos valores, eles serão descontados na folha de pagamento do servidor.

**Art. 14.** As prestações de contas serão analisadas pelo Secretário de Administração e pelos setores contábeis do Município de Celso Ramos/SC.

**Art. 15.** A falta de prestação de contas no prazo previsto impede o beneficiário de receber nova diária até que ocorra a regularização, sem prejuízo de eventual devolução dos valores recebidos e demais penalidades.

**Art. 16.** Os documentos comprobatórios da prestação de contas deverão ser encaminhados por meio digital ou físico e serão arquivados junto aos setores competentes da Administração.

**CAPÍTULO VI**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 17.** É vedado o pagamento de diárias, passagens, ajuda de custo e a utilização de veículo oficial a servidor do Município de Celso Ramos/SC quando o deslocamento se der para a prática de atos de interesse pessoal.

**Art. 18.** As disposições deste Ato aplicam-se aos servidores públicos, efetivos, comissionados, colocados à disposição ou cedidos, a qualquer título, para prestar serviços ao Município de Celso Ramos/SC.

Parágrafo único. O valor da diária paga aos servidores colocados à disposição do Município de Celso Ramos/SC guardará correlação com o valor da diária devida aos servidores do Município de Celso Ramos/SC.

**Art. 19.** O pagamento de diárias conforme disciplinado neste Ato poderá, excepcionalmente e presente o interesse público, ser concedido a palestrantes, professores de cursos e outros colaboradores eventuais que prestem serviços ao Município de Celso Ramos/SC,

**Art. 20.** Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

**Art. 21.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos imediatamente.

Celso Ramos/SC, 28 de fevereiro de 2023

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LUIZANGELO GRASSI**

Prefeito Municipal